CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 /SMPED/2026

PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE MÃES E CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

LISTA DE ANEXOS DESTE EDITAL

ANEXO I – GLOSSÁRIO

ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃODO CUMPRIMENTO DAS METAS;

ANEXO V – MODELO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;

ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; e

ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 6

1. DAS DEFINIÇÕES 6

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS 6

3. DO OBJETO 7

4. DO PRAZO DA PARCERIA 8

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 8

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO 12

6. DA PROPOSTA DE PARCERIA 12

7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE 15

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 19

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO 19

9. DAS FASES DE SELEÇÃO 20

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 21

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE 22

12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS 23

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 24

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS 37

15. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE 39

16. DA HOMOLOGAÇÃO 39

17. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 40

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO 41

18. DO VALOR DA PARCERIA 41

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 41

20. BENS REMANESCENTES 42

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 42

21. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS 42

22. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL 43

23. DO FORO **Erro! Indicador não definido.**

PREÂMBULO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/SMPED/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI 6065.2026/ 0000640-9

MODALIDADE DE SELEÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

OBJETO: PARCERIA NA MODALIDADE TERMO DE COLABORAÇÃO PARA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DE MÃES E CUIDADORES DE PESSOAS com DEFICIÊNCIA.

PRAZO: 05 (cinco) anos.

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da SMPED, torna pública, para conhecimento de quantos possam se interessar, a realização de procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO objetivando a seleção de OSC, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 57.575/2016, interessada em celebrar PARCERIA, na modalidade termo de colaboração, mediante as condições estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS.

AS PROPOSTAS DA PARCERIA deverão ser entregues até as 23h59min do dia 29/09/2026 por meio do endereço eletrônico: casamaesul@prefeitura.sp.gov.br

O aviso sobre este EDITAL foi publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

Eventuais alterações posteriores deste edital serão divulgadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio eletrônico https://prefeitura.sp.gov.br/web/pessoa_com_deficiencia/w/editais-smped

São Paulo, 28 de agosto de 2026.

Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste EDITAL e seus ANEXOS, os termos empregados, no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes do ANEXO I do EDITAL – GLOSSÁRIO.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO E DAS INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

a) ANEXO I – GLOSSÁRIO;

b) ANEXO II – MODELOS E DECLARAÇÕES;

c) ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e seus ANEXOS;

d) ANEXO IV – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

e) ANEXO V – MODELO DO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE;

f) ANEXO VI – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO; e

g) ANEXO VII – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

2.2 A cópia do presente EDITAL, com os respectivos ANEXOS, estará disponível no sítio eletrônico, por meio do link https://prefeitura.sp.gov.br/web/pessoa_com_deficiencia/w/editais-smped bem como em mídia eletrônica que pode ser solicitada e retirada no endereço Rua Líbero Badaró, nº 425, 32º andar, entre segunda-feira e sexta-feira, das 10h às 17h (de Brasília), devendo o interessado agendar previamente com a COMISSÃO DE SELEÇÃO, via o endereço eletrônico casamaesul@prefeitura.sp.gov.br a retirada de mídia eletrônica, condicionado o fornecimento da cópia por essa via à apresentação de mídia com capacidade suficiente para armazenamento dos arquivos (pen drive ou HD externo).

2.3 A SMPED não se responsabiliza pela autenticidade do teor do EDITAL e ANEXOS obtidos ou conhecidos de forma ou locais distintos daqueles previstos nos subitens anteriores.

2.4 As PROPONENTES são responsáveis pela obtenção de todos os dados e informações sobre o OBJETO deste EDITAL.

2.5 Com exceção das obrigações previstas no TERMO DE COLABORAÇÃO, as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à PARCERIA e disponibilizados pela SMPED têm caráter meramente referencial e não

vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis ao OBJETO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas propostas e à participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, incluindo os estudos necessários ao desenvolvimento de projetos e estudos que se mostrarem pertinentes.

2.6 A obtenção do EDITAL não será condição para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO, sendo suficiente para tanto o conhecimento e aceitação, pelas PROPONENTES, de todas as suas regras e condições.

2.7 Para fins deste CHAMAMENTO PÚBLICO, em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

3. DO OBJETO

O objeto deste CHAMAMENTO PÚBLICO é a seleção da melhor proposta para a celebração de PARCERIA, na modalidade TERMO DE COLABORAÇÃO com transferência de recursos financeiros, para operação e manutenção da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA MÃES E CUIDADORES DE PESSOAS com DEFICIÊNCIA e realização de ATENDIMENTOS, unidade zona Sul, localizada Rua Jacaratinga 51, Vila Pirjussara, Campo Limpo, São Paulo, por meio da execução das seguintes atividades:

a) Reposição e manutenção de MOBILIÁRIOS, e EQUIPAMENTOS, materiais e outros itens necessários à consecução do OBJETO;

b) Gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, monitoramento e conservação da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

c) Realização de AGENDAMENTO, TRIAGEM e ATENDIMENTOS aos USUÁRIOS pelos integrantes do QUADRO DE COLABORADORES da OSC PARCEIRA; e

d) Gestão do QUADRO DE COLABORADORES.

3.2 Para os fins desta PARCERIA, admite-se a atuação em rede, nos termos previstos no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.3 As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO, bem como a estimativa de recursos e despesas, as metas e a metodologia de suas aferições estão indicadas no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, no ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO, no ANEXO IV do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO

CUMPRIMENTO DE METAS que compõem este EDITAL.

3.4 Sem prejuízo do disposto neste EDITAL e seus ANEXOS, a execução do OBJETO obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

3.5 O OBJETO não inclui as seguintes atividades e serviços, os quais continuarão sob a responsabilidade da SMPED ou dos demais órgãos e/ou entidades municipais competentes:

a) Estabelecer as diretrizes voltadas à implantação da política pública viabilizada por meio da PARCERIA;

b) Formular, monitorar e avaliar as metas definidas para esta PARCERIA;

c) Gerir a política pública que rege o funcionamento da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;

d) Articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e à garantia de direitos dos USUÁRIOS; e

e) Definir os princípios e fundamentos teóricos que irão nortear os ATENDIMENTOS;

4. DO PRAZO DA PARCERIA

4.1 O prazo de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será de 05 (cinco) anos contados da DATA ORDEM DE INÍCIO, prorrogável, nas condições dispostas no ANEXO III do EDITAL – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, até o limite de 10 (dez) anos ou, mediante decisão fundamentada da Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, até o limite de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 36, § 2º, do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Cada PROPONENTE poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PARCERIA, nos termos do item 6 deste EDITAL.

5.1.1 Será selecionada uma única PROPOSTA DE PARCERIA, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.2 Observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação correlata, poderá participar deste CHAMAMENTO PÚBLICO a PROPONENTE que preencha as seguintes condições:

a) Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Seja regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual

natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja o mesmo da OSC extinta;

c) Seja regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possua no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA;

i. Caso a PROPONENTE atue em rede o prazo mínimo será de 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA;

e) Comprove dispor de condições materiais e capacidade técnico-operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como o cumprimento das metas estabelecidas, mediante apresentação da declaração contida no "Item I – Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais" do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

f) Não tenha fins lucrativos, de modo que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

g) Comprove possuir experiência prévia na realização do OBJETO da PARCERIA ou em atividade semelhante, nos termos do item 13.3, "1", deste EDITAL;

h) Comprove o atendimento aos demais requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 para celebração de PARCERIA;

i) Atenda a todas as exigências do EDITAL e seus ANEXOS; e

j) Esteja inscrita no CENTS, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

5.2.2 No que tange ao subitem 5.2, alínea j) as organizações da sociedade civil sediadas em outros Municípios e interessadas na PARCERIA poderão apresentar proposta de PLANO DE TRABALHO, independentemente de possuírem sede ou unidade de atendimento no Município de São Paulo,

devendo, contudo, estarem inscritas no CENTS, conforme legislação aplicável.

5.3 É vedada a participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO de OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Não esteja inscrita no CENTS, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 52.830/2011;

c) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

d) Tenha como DIRIGENTES membros dos Poderes Executivo e/ou Legislativo, do Ministério Público e/ou do Tribunal de Contas do Município de São Paulo ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Subprefeitos, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas, conforme art. 39, caput, inciso III e §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) Tenha dentre seus DIRIGENTES servidor público ou empregado da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, inclusive ocupantes de cargo em comissão;

f) Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

i. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

ii. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; ou

iii. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

g) Não esteja em situação de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

h) Esteja inscrita no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/2006;

i) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

i. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo;

ii. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

iii. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com órgãos e/ou entidades da administração do Município de São Paulo, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014; ou

iv. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, com órgãos e/ou entidades de todas as esferas da Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 73, II, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014.

j) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

k) Tenha entre seus DIRIGENTES pessoa:

i. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

ii. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

iii. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

iv. Pessoas que mantenham relação jurídica com membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos últimos 05 (cinco) anos, considerando-se relação jurídica, dentre outras: ser ou ter sido dirigente da OSC; ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da OSC; ter ou ter tido relação de emprego com a OSC;

v. Incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo e Decreto Municipal nº 53.177/2012; ou

vi. Esteja omissa de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

CAPÍTULO II - DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6. DA PROPOSTA DE PARCERIA

6.1 As PROPOSTAS DE PARCERIA entregues pelas PROPONENTES serão vinculantes, sendo apresentadas em caráter irrevogável, irretratável e incondicional.

6.2 A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, devendo ser mantidas, neste período, todas as condições nela contidas.

6.3 A PROPOSTA DE PARCERIA, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, os atestados, comunicações e demais documentos deverão ser apresentados em Língua Portuguesa, idioma oficial deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

6.4 A entrega da PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser feita apenas uma única vez por PROPONENTE, até a DATA DE ENTREGA DA PROPOSTA, sob modalidade digital ou digitalizada, em formato ".pdf" não editável e acessível, exclusivamente por meio de envio ao endereço casamaesul@prefeitura.sp.gov.br

6.4.1 Caberá à COMISSÃO DE SELEÇÃO encaminhar à PROPONENTE confirmação de recebimento da PROPOSTA DE PARCERIA.

6.4.2 Caso a PROPONENTE não receba e-mail de confirmação de recebimento da PROPOSTA DE PARCERIA da SMPED em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio, deve proceder com novo envio dos documentos, juntamente com a comprovação (i) de que encaminhou a PROPOSTA DE PARCERIA até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS; e (ii) de que os arquivos encaminhados no segundo envio são idênticos àqueles encaminhados no primeiro envio, sob pena de desclassificação da respectiva PROPOSTA DE PARCERIA.

6.4.3 A PROPOSTA DE PARCERIA será desconsiderada caso a COMISSÃO DE SELEÇÃO não consiga identificar: (i) a tempestividade do primeiro envio da PROPOSTA DE PARCERIA; e (ii) correspondência dos documentos enviados no segundo e-mail em relação à PROPOSTA DE PARCERIA enviada no primeiro e- mail.

6.5 As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso à totalidade dos arquivos de suas PROPOSTAS DE PARCERIA, sendo que eventual impeditivo à adequada análise da PROPOSTA DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, caso não sanável, poderá acarretar a

desclassificação da PROPONENTE.

6.6 Os arquivos das PROPOSTAS DE PARCERIA deverão ter resolução mínima de 300 (trezentos) DPI (*dots per inch*) e possuir reconhecimento óptico de caracteres (tecnologia *Optical Character Recognition* – OCR) no caso de documentos digitalizados, bem como atender aos padrões técnicos e conter os metadados mínimos estabelecidos no Decreto Federal nº 10.278/2020.

6.6.1 Considerando o tamanho dos arquivos da PROPOSTA DE PARCERIA, esta poderá ser encaminhada por meio de pasta compactada (formato *zip*), desde que os arquivos compactados estejam em formato .pdf" não editável e acessível.

6.7 A PROPOSTA DE PARCERIA deve observar todos os requisitos formais previstos neste EDITAL e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO DE SELEÇÃO, conforme o Modelo B constante do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

6.8 A PROPOSTA DE PARCERIA será composta de, no mínimo, os seguintes itens:

a) Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA, conforme o Modelo B do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) Declarações Gerais, conforme o Modelo C do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

c) Declaração de Pleno conhecimento do IMÓVEL, conforme o Modelo H do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES; e

d) PLANO DE TRABALHO elaborado pela PROPONENTE, que deverá ser apresentado em versão digital, sob o formato ".pdf" não editável e acessível, observadas as diretrizes do ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e na forma do ANEXO VII do EDITAL – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, que deverá explicitar, no mínimo:

i. Descrição da realidade que será objeto da PARCERIA, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

ii. A forma de execução das atividades que compõem o OBJETO da PARCERIA;

iii. A forma e planejamento para cumprimento dos objetivos e metas quantitativas e mensuráveis fixados no PLANO DE TRABALHO e no ANEXO IV do EDITAL – SISTEMA DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS;

iv. Os quantitativos e especificações relacionados às atividades prestadas, por meio de tabelas e planilhas;

v. Cronograma de desembolso da PARCERIA considerando o REPASSE MENSAL proposto pela PROPONENTE, mês a mês, devendo ser observado o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES indicado no subitem vi abaixo;

vi. PROPOSTA FINANCEIRA com a indicação dos SOMATÓRIOS ANUAIS DOS REPASSES PROPOSTOS e VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO apresentados pela PROPONENTE, bem como discriminação de receitas e despesas estimadas para a execução do OBJETO, a quantidade de profissionais a serem contratados, cargos, carga horária de trabalho e pisos salariais, incluídos os encargos sociais e trabalhistas, observado o VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO e o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES previstos para a PARCERIA, nos termos dos subitens abaixo:

- Do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano de execução da PARCERIA, deverá ser considerado, para fins de apresentação da PROPOSTA FINANCEIRA, o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES de R$ 2.678.537,74 (Dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)

- Deverá ser considerado enquanto VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, composto pelo somatório dos REPASSES MENSAIS durante toda a vigência da PARCERIA, no total máximo R$ 13.392.688,69 (Treze milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e nove centavos), acrescido de eventual contrapartida da OSC PARCEIRA.

6.8.1 Nenhum dos valores apresentados pela PROPONENTE em sua PROPOSTA FINANCEIRA poderá exceder os valores máximos de referência dispostos nos termos dos subitens acima, sob pena de desclassificação da PROPONENTE.

6.8.2 Juntamente à PROPOSTA DE PARCERIA, deverão ser apresentados os documentos hábeis a comprovar o atendimento aos critérios de julgamento da PROPOSTA DE PARCERIA, conforme disposto no item 13 deste EDITAL.

6.9 A PROPONENTE deverá indicar em sua PROPOSTA DE PARCERIA o valor total, em moeda nacional (R$), para execução do OBJETO por todo o prazo de vigência da PARCERIA, observados os limites previstos no subitem 6.8 e 18 deste EDITAL, sob pena de desclassificação.

6.10 Os valores apresentados na PROPOSTA DE PARCERIA devem ter como data-base a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

6.11 Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso na documentação apresentada, prevalecerão os últimos.

6.11.1 Havendo divergência entre o valor formal apresentado no Quadro 02 do ANEXO VII - Plano de Trabalho e aqueles apresentados no Quadro 08 do ANEXO VII - Plano de Trabalho, prevalecerão os últimos;

6.12 A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ter por base, dentre outros:

a) Todas as obrigações como: trabalhista (CLT), tributária, contribuições sociais, previdenciárias, ou outra despesa de qualquer natureza, além dos custos diretos e indiretos necessários para a execução do OBJETO;

b) O prazo de vigência da PARCERIA;

c) A incorporação ao patrimônio da SMPED dos BENS REMANESCENTES no momento da extinção da PARCERIA; e

d) As demais obrigações deste EDITAL, do TERMO DE COLABORAÇÃO e dos demais ANEXOS.

6.13 Não serão admitidos documentos enviados por meio diverso daquele indicado neste EDITAL, bem como depois do dia e horário fixados para DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, salvo em caso de diligência ou esclarecimento solicitado posteriormente à entrega pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

6.14 Os arquivos digitais contendo a PROPOSTA DE PARCERIA deverão ser apresentados com todas as folhas e eventuais anexos numerados, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de serem entregues em mais de um arquivo, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de páginas, não sendo, em hipótese alguma, permitidas emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

6.15 Os documentos emitidos pela internet devem ser dotados de autenticação digital, preferencialmente no padrão ICP-Brasil ou outra pertinente, sendo que a averiguação de sua validade será feita por intermédio de consulta pela COMISSÃO DE SELEÇÃO ao endereço eletrônico neles indicado.

6.16 O conteúdo da PROPOSTA DE PARCERIA, independentemente da quantidade de arquivos, trará 01 (um) termo de abertura, 01 (um) índice e 01 (um) termo de encerramento próprio, com a indicação do número da página imediatamente antecedente e da quantidade total de páginas da PROPOSTA DE PARCERIA.

6.17 A PROPOSTA DE PARCERIA deverá ser numerada sequencialmente, devendo ser assinada, de maneira eletrônica, ao final, pelo representante legal da PROPONENTE.

7. DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE

7.1 Respeitada a classificação do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido selecionada, será notificada para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias ú a contar da notificação:

7.1.1 Regularidade Jurídica, por meio da apresentação de:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Ato de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente, vedada a apresentação de protocolos ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial, observados os requisitos do subitem 7.1.2;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 01 (um) ano;

i. Caso a PROPONENTE atue em rede o prazo mínimo será de 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, contado a partir do momento de apresentação da PROPOSTA DE PARCERIA;

c) Cópia da ata de eleição do quadro de DIRIGENTES atuais;

d) Relação nominal dos DIRIGENTES da PROPONENTE, na forma de seu ato constitutivo, com indicação do endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

e) Comprovação de que a PROPONENTE funciona no endereço por ela declarado, podendo ser feita tal comprovação mediante apresentação de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da mesma espécie dos últimos 03 (três) meses; e

f) Comprovante ou pedido de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, na forma do Decreto nº 52.830/2011.

7.1.2 O Estatuto Social Consolidado, o Ato de Constituição, e/ou regimento vigente da PROPONENTE, mencionado no subitem 7.1.1, “a)”, deverá prever expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra OSC que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o

mesmo da OSC extinta; e

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

7.1.3 Regularidade Fiscal, por meio da apresentação de:

a) Ficha de Dados Cadastrais – FDC comprovando a inscrição no cadastro como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo – CCM ou, na hipótese de OSC não cadastrada como contribuinte deste Município, declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, nos termos do disposto no item 7.1.6, "e)" e mediante apresentação da declaração contida no Item G do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES;

b) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários relativos ao Município sede da PROPONENTE, com prazo de validade em vigência;

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014, com prazo de validade em vigência;

d) Caso a interessada esteja sediada no Município de São Paulo, apresentar comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 47.096/06;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Certidões Negativas de Contas Julgadas Irregulares, em nome de todos os dirigentes e da própria OSC, expedidas pelos seguintes órgãos:

i. Tribunal de Contas da União;

ii. Tribunal de Contas do Estado; e

iii. Tribunal de Contas do Município;

h) Certidão Negativa de Condenação Cível em nome de todos os dirigentes e da própria OSC.

7.1.4 Caso a PROPONENTE não esteja sediada no Município de São Paulo, deverá apresentar as comprovações requeridas em sede do subitem 7.1.3, alíneas "a)" e "d)" relativas ao Município sede da PROPONENTE.

7.1.5 São aceitas como provas de regularidade com a Fazenda certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.6 Declarações, conforme modelos constantes do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, de:

a) Inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria;
b) Ateste de que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177/2012, assinada por todos os DIRIGENTES da OSC;

c) De que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

d) De que não será contratada empresa pertencente a dirigentes da entidade, agentes políticos, membros do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

e) Que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei; e

f) Que dispõe de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na PARCERIA, bem como para o cumprimento das metas estabelecidas.

7.2 Os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico casamaesul@prefeitura.sp.gov.br no prazo fixado no item 7.1 deste EDITAL, no formato digital ".pdf" acessível.

7.3 Caso a PROPONENTE não entregue os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, poderá solicitar dilação de prazo por mais 02 (dois) dias úteis, desde que tal solicitação seja enviada até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo, para o e-mail casamaesul@prefeitura.sp.gov.br sujeito à decisão da autoridade competente acerca da prorrogação e podendo ser prorrogado por uma única vez.

7.3.1 Decorrido o prazo e persistindo a omissão integral ou parcial na entrega dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, ou na existência de outro impedimento para a celebração do TERMO DE

COLABORAÇÃO, a PROPONENTE será inabilitada, prosseguindo-se a celebração com a segunda colocada, de acordo com a ordem de classificação.

7.4 As PROPONENTES habilitadas ficam obrigadas a informar à SMPED qualquer evento ocorrido após a apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE que afete o cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização ou possa prejudicar a regular celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

7.5 As PROPONENTES são integralmente responsáveis pela qualidade e viabilidade de acesso aos arquivos apresentados, sendo que eventual impeditivo à adequada análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, caso não sanável, poderá acarretar a desclassificação da PROPONENTE.

CAPÍTULO III - DO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO e o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, tendo sido constituída mediante Portaria SMPED nº 18/2026, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo no dia 13 de fevereiro de 2026.

8.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO julgará as PROPOSTAS DE PARCERIA e analisará a adequação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE na forma deste EDITAL, devendo observar, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8.3 Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO receber e conferir as PROPOSTAS DE PARCERIAS, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

a) Se a PROPOSTA DE PARCERIA apresentou conteúdo e forma exigidos por este EDITAL, inclusive no tocante ao PLANO DE TRABALHO; e

b) Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais ou pesquisa de mercado.

8.4 Compete à COMISSÃO DE SELEÇÃO receber e conferir os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, procedendo à análise quanto ao atendimento dos seguintes itens:

a) Se a PROPONENTE atende às condições para participação no CHAMAMENTO PÚBLICO; e

b) Se a PROPONENTE atende aos requisitos para celebração da PARCERIA.

8.5 Está impedida de participar da COMISSÃO DE SELEÇÃO pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com qualquer das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO, considerando-se relação jurídica, dentre outras hipóteses:

a) Ser ou ter sido DIRIGENTE da(s) PROPONENTE(S);

b) Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos DIRIGENTES ou administradores da(s) PROPONENTE(S); ou

c) Ter ou ter tido relação de emprego com a(s) PROPONENTE(S).

8.5.1 Configurado o impedimento previsto no subitem anterior, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

8.6 Para subsidiar seus trabalhos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos e/ou entidades pertencentes à Administração Direta ou Indireta do Município de São Paulo.

8.7 Para exercício de suas atribuições, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá se reunir de forma presencial ou remota.

9. DAS FASES DE SELEÇÃO

9.1 O processo de CHAMAMENTO PÚBLICO contará com as seguintes etapas e respectivos prazos estimados, que poderão ser prorrogados, a critério da COMISSÃO DE SELEÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.	28/08/2026
2	Pedidos de esclarecimentos ou Impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.	Até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
3	Publicação de resposta a pedidos de esclarecimentos.	Até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
4	Publicação de respostas a impugnações ao EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO.	Até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
5	Envio das PROPOSTAS DE PARCERIA pelas PROPONENTES (DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS).	30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste EDITAL.
6	Seleção e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, com publicação da ata de julgamento, contendo o resultado preliminar.	Até 20 (vinte) dias corridos contados da DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

7	Interposição de recursos em face do resultado da fase de seleção.	05 (cinco) dias corridos contados da publicação, pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, do resultado de julgamento das propostas, seguidos de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de contrarrazões aos recursos.
	Análise dos recursos e eventuais contrarrazões pela COMISSÃO DE SELEÇÃO e publicação da classificação definitiva.	Até 5 (cinco) dias corridos após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
8	Envio dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE pela PROPONENTE classificada em primeiro lugar	Até 05 (cinco) dias corridos após a publicação da lista de classificação definitiva das PROPOSTAS DE PARCERIA.
9	Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE classificada em primeiro lugar	Até 05 (cinco) dias corridos após recebimento dos documentos.
1 0	Homologação e publicação do resultado definitivo.	24/11/2026

10. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

10.1 As OSCs interessadas que necessitarem de informações ou esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão endereçá-los à SMPED, observado o Modelo de Solicitação de Esclarecimentos constante do Item A, do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, solicitando-os até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, aos cuidados da COMISSÃO DE SELEÇÃO, em formato eletrônico casamaesul@prefeitura.sp.gov.br acompanhada necessariamente do arquivo contendo as questões formuladas em formato ".pdf" acessível e editável ".doc".

10.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO não se responsabilizará por eventuais problemas ou falhas no envio ou recebimento dos pedidos de esclarecimentos, bem como pela nitidez e qualidade visual dos documentos encaminhados.

10.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto neste EDITAL e no Modelo A do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, não sendo considerados, igualmente, pedidos de esclarecimentos recebidos de maneira diversa à disposta no item 10.1.

10.4 Nos pedidos encaminhados, as OSCs interessadas deverão se identificar e disponibilizar as informações para contato (telefone e endereço eletrônico).

10.5 Todas as correspondências referentes ao EDITAL enviadas à COMISSÃO DE SELEÇÃO nos termos previstos no subitem 10.1 serão consideradas como entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, desde que sejam recebidas até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove

minutos).

10.6 As respostas às referidas solicitações de esclarecimentos serão consolidadas e divulgadas na página eletrônica https://prefeitura.sp.gov.br/web/pessoa_com_deficiencia/w/editais-smped sem a identificação do responsável pelo questionamento, em até 02 (dois) dias úteis antes da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.7 As respostas farão parte do presente EDITAL para todos os efeitos de direito.

10.8 Sob pena de decadência, eventual impugnação ao EDITAL deverá ser protocolada em até 05 (cinco) dias úteis antes da DATA DA ENTREGA DE PROPOSTAS na forma disposta no item 10.1, devendo a COMISSÃO DE SELEÇÃO julgar e responder as impugnações até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

10.9 Os esclarecimentos e impugnações ao EDITAL deverão ser devidamente assinados digitalmente pelos responsáveis e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigido a COMISSÃO DE SELEÇÃO, na forma do item 6.7.

10.10 A OSC que apresentar impugnação não será impedida de participar do CHAMAMENTO PÚBLICO.

10.11 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no EDITAL.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELA PROPONENTE

11.1 A documentação a ser apresentada pelos PROPONENTES para participar no presente CHAMAMENTO PÚBLICO, observada a tempestividade adequada, consistirá em:

a) PROPOSTA DE PARCERIA; e

b) DOCUMENTOS DE REGULARIDADE.

11.2 As PROPOSTAS DE PARCERIA deverão ser apresentadas à SMPED até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, por meio do endereço eletrônico casamaesul@prefeitura.sp.gov.br na forma prevista no item 6 deste EDITAL.

11.3 Em caso da apresentação de apenas 01 (uma) PROPOSTA DE PARCERIA e que esta não atenda ao disposto no EDITAL, o prazo para apresentação de PROPOSTAS DE PARCERIA poderá ser reaberto por 30 (trinta) dias.

11.4 Após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, a SMPED divulgará lista das PROPONENTES do CHAMAMENTO PÚBLICO em página do sítio oficial da internet.

11.5 Observadas as demais disposições deste EDITAL, após o recebimento das PROPOSTAS DE PARCERIA, o CHAMAMENTO PÚBLICO será conduzido em fases distintas e sucessivas, na seguinte ordem:

a) Análise e julgamento de todas as PROPOSTA DE PARCERIA recebidas em conformidade com o EDITAL, observados os critérios de julgamento previstos no subitem 13, procedendo com eventuais diligências cabíveis, na forma do item 22.5 e seguintes;

b) Publicação da ata de julgamento, contendo a lista de PROPONENTES em ordem de classificação decrescente de suas PROPOSTAS DE PARCERIA, bem como a indicação daquelas que tenham sido desclassificadas;

c) Convocação da PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido mais bem classificada para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, respeitada a classificação da lista divulgada;

d) Análise dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE da PROPONENTE convocada na forma da alínea anterior, à luz do disposto no item 7 deste EDITAL; e

e) Convocação da PROPONENTE VENCEDORA para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

12. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 O processamento e o julgamento deste CHAMAMENTO PÚBLICO serão realizados pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

12.2 A COMISSÃO DE SELEÇÃO realizará a análise das PROPOSTAS DE PARCERIA, entregues na forma do item 6 deste EDITAL, em sessão interna.

12.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO terá o prazo até 20 (vinte) dias corridos contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, prorrogáveis por igual período, para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção e publicação da ata de julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA.

12.4 A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas PROPONENTES ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

12.5 A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá solicitar, a qualquer tempo e para fins de avaliação da exequibilidade da PROPOSTA DE PARCERIA, a fonte das estimativas utilizadas pela PROPONENTE para a elaboração de sua PROPOSTA DE PARCERIA.

12.6 A COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará as PROPOSTAS DE PARCERIA com base nos requisitos de admissibilidade previstos no item 6 e nos critérios de julgamento previstos no subitem 13 deste EDITAL.

12.7 A COMISSÃO DE SELEÇÃO deverá atribuir uma nota para cada quesito, na forma do subitem 13, sendo zero a pontuação atribuída a quem não atender ao quesito ou não apresentar a documentação necessária para sua avaliação.

12.8 Caso a PROPONENTE apresente com irregularidades quaisquer dos documentos exigidos no item 6, conceder-se-á o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da PROPOSTA DE PARCERIA e demais documentos apresentados pela PROPONENTE, observados os parâmetros previstos no subitem 22.8 deste EDITAL.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 As PROPOSTAS DE PARCERIA serão analisadas levando em consideração a pontuação detalhada neste item, tendo por base as exigências deste EDITAL, bem como do ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e do ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO, observados nos quatro eixos de avaliação do item a seguir.

13.2 A pontuação do edital é realizada em função de 04 (quatro) eixos, detalhados a seguir:

Eixo	Descrição
Eixo I	Experiência da OSC
Eixo II	Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO
Eixo III	Qualidade da PROPOSTA FINANCEIRA
Eixo IV	Boas práticas

13.3 O Eixo I avalia: Experiência, capacidade técnica-operacional, administrativa e parceria com setor público e privado, de acordo como disposto na Tabela **1**: Experiência da OSC.:

Tabela 1: Experiência da OSC.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
1. Experiência prévia e capacidade técnico-operacional no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, com características compatíveis com o OBJETO do EDITAL. Até 05 (cinco) experiências. Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses por experiência apresentada.	Conforme documentos previstos no subitem 13.9	**ITEM 1:** Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto se relacione com o atendimento na área de psicologia e/ou empreendedorismo para mulheres, em situação de vulnerabilidade social.	**4 pontos** por experiência com duração de 12 a 60 meses **6 pontos** por experiência com duração maior que 60 meses	**20 Pontos**
		ITEM 2: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto contemple a realização de atividades culturais, esportivas, de lazer e/ou recreação para mulheres, em situação de vulnerabilidade social.	**3 pontos** por experiência com duração de 12 a 60 meses **5 pontos** por experiência com duração maior que 60 meses	
		ITEM 3: Experiência no gerenciamento de equipamentos, programas ou projetos, públicos ou privados, cujo objeto principal seja o atendimento para mães de pessoas com deficiência e/ou mulheres com deficiência, em situação de vulnerabilidade social.	**1 ponto** por experiência com duração de 12 a 60 meses **2 pontos** por experiência com duração maior que 60 meses	
		ITEM 4: Nenhuma experiência comprovada.	**0 pontos**	
2. Gestão eficiente, considerando o limite de até 05 (cinco) parcerias. Duração de, no mínimo, 12 (doze) meses da parceria.	Conforme documentos previstos no subitem 13.10	**ITEM 1:** Parcerias ou convênios que possuam no mínimo 500 (quinhentos) atendimentos mês.	**2 pontos** por parceria	**10 pontos**
		ITEM 2: Nenhuma parceria ou convênio com no mínimo 500 (quinhentos) atendimentos mês.	**0 ponto**	

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
3. Experiência qualificada: número de parcerias, com parceiros públicos ou privados, com duração mínima de 12 (doze) meses, que atenda ao valor mínimo constante no subitem 13.11, até o limite de até 05 (cinco) parcerias.	Conforme documentos previstos no subitem 13.11	**ITEM 1**: Parceria que atenda ao repasse mínimo médio R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) por ano (12 meses) de parceria.	**2 pontos** por parceria	**10 Pontos**
		ITEM 2: Nenhuma parceria que atenda ao repasse mínimo médio de R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) por ano (12 meses) de parceria.	**0 ponto**	

A pontuação final do Eixo I, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_I = CJ_1 + CJ_2 + CJ_3$$

Onde:

PFE_I é a Pontuação Final do Eixo I;

CJ_1 é a nota do Critério de Julgamento 1;

CJ_2 é a nota do Critério de Julgamento 2;

CJ_3 é a nota do Critério de Julgamento 3.

13.4 O Eixo II avalia a qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO, de acordo com o disposto na Tabela **2**: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO.

Tabela 2: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
4. Consistência técnica e conceitual do PLANO DE TRABALHO para a implantação e reposição dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	**ITEM 1**: PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente o procedimento a ser adotado para a reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais da CASA MÃE PAULISTANA – PARA MÃES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, assim como a motivação para todas as escolhas descritas e justificativa acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades.	**10 pontos**	**10 pontos**
		ITEM 2: PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente o procedimento a ser adotado para a reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais da CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, bem como motivação para algumas das escolhas descritas.	**5 pontos**	
		ITEM 3: PLANO DE TRABALHO não aborda o procedimento a ser adotado para a reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS e materiais da CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	**0 pontos**	
5. Consistência técnica e conceitual do PLANO DE TRABALHO para execução do OBJETO, em consonância com as diretrizes e metas definidas no ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	**ITEM 1**: PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos nele delimitados, visando a execução do OBJETO, assim como a motivação para todas as escolhas descritas e justificativa acerca de sua qualidade e eficiência em detrimento de outras possibilidades.	**10 pontos**	**10 pontos**
		ITEM 2: PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos nele delimitados, visando a execução do OBJETO, bem como motivação para algumas das escolhas descritas.	**5 pontos**	
		ITEM 3: PLANO DE TRABALHO não aborda o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos nele delimitados visando a execução do OBJETO.	**0 pontos**	

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
6. Presença, qualidade e alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação à metodologia de contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES que atuarão no CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme parâmetros previstos no ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	**ITEM 1:** PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente conteúdo, metodologia e cronograma para a contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES, bem como motivação para as escolhas adotadas.	**5 pontos**	**5 pontos**
		ITEM 2: PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente conteúdo, metodologia e cronograma para a contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES.	**2,5 pontos**	
		ITEM 3: PLANO DE TRABALHO não aborda conteúdo, metodologia e cronograma para a contratação e capacitação do QUADRO DE COLABORADORES.	**0 pontos**	
7. Presença, qualidade e alinhamento do PLANO DE TRABALHO aos objetivos do projeto com relação à organização e realização do AGENDAMENTO, TRIAGEM, das ATIVIDADES COLETIVAS e das SESSÕES INDIVIDUAIS no CASA DA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, conforme parâmetros previstos no ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO e ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.	PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE no âmbito do CHAMAMENTO PÚBLICO	**ITEM 1:** PLANO DE TRABALHO apresenta detalhadamente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos de organização e realização do AGENDAMENTO, TRIAGEM, das ATIVIDADES COLETIVAS e das SESSÕES INDIVIDUAIS na Casa Mãe Paulistana - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA bem como motivação para as escolhas adotadas.	**5 pontos**	**5 pontos**
		ITEM 2: PLANO DE TRABALHO apresenta parcialmente o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos de organização e realização do AGENDAMENTO, TRIAGEM, das ATIVIDADES COLETIVAS e das SESSÕES INDIVIDUAIS na CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, bem como motivação para algumas das escolhas descritas.	**2,5 pontos**	
		ITEM 3: PLANO DE TRABALHO não aborda o procedimento a ser adotado para cumprimento dos encargos de organização e realização do AGENDAMENTO, TRIAGEM, das ATIVIDADES COLETIVAS e das SESSÕES INDIVIDUAIS na CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA.	**0 pontos**	

A pontuação final do Eixo II, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{II} = CJ_4 + CJ_5 + CJ_6 + CJ_7$$

Onde:

PFE_{II} é a Pontuação Final do Eixo II;

CJ_4 é a nota do Critério de Julgamento 4;

CJ_5 é a nota do Critério de Julgamento 5;

CJ_6 é a nota do Critério de Julgamento 6; e

CJ_7 é a nota do Critério de Julgamento 7.

13.5 O Eixo III avalia a qualidade da proposta orçamentária, de acordo como disposto na Tabela 3: Proposta Financeira

Tabela 3: Proposta Financeira.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
8. Detalhamento dos valores e despesas apresentados na PROPOSTA FINANCEIRA e as informações nela indicadas, em consonância com as informações contidas neste EDITAL.	PROPOSTA FINANCEIRA	**ITEM 1:** A PROPOSTA FINANCEIRA apresenta detalhadamente, com base no PLANO DE TRABALHO, a previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação da CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em especial (i) recursos humanos; (ii) reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, materiais e EQUIPAMENTOS; (iii) AGENDAMENTO, TRIAGEM, ATIVIDADES COLETIVAS, SESSÕES INDIVIDUAIS e metas e procedimentos previstos no PLANO DE TRABALHO; (iv) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento; e (v) cronograma mensal de desembolso.	**08 pontos**	**08 pontos**
		ITEM 2: A proposta apresenta parcialmente, com base no PLANO DE TRABALHO, previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação da CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em especial (i) recursos humanos; (ii) reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, materiais e EQUIPAMENTOS; (iii) AGENDAMENTO, TRIAGEM, ATIVIDADES COLETIVAS, SESSÕES INDIVIDUAIS e metas e procedimentos previstos no PLANO DE TRABALHO; (iv) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento; e (v) cronograma mensal de desembolso.	**02 pontos**	
		ITEM 3: A proposta não apresenta detalhadamente, com base no PLANO DE TRABALHO, previsão de valores e despesas destinados ao custeio de todos os encargos de operação da CASA MÃE PAULISTANA - PARA MÃES DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA, em especial (i) recursos humanos; (ii) reposição e manutenção dos MOBILIÁRIOS, materiais e EQUIPAMENTOS; (iii) AGENDAMENTO, TRIAGEM, ATIVIDADES COLETIVAS, SESSÕES INDIVIDUAIS e metas e procedimentos previstos no PLANO DE TRABALHO; (iv) gestão administrativa, manutenção, prevenção de danos, limpeza, zeladoria, gerenciamento de resíduos sólidos, segurança e monitoramento; e (v) cronograma mensal de desembolso.	**0 pontos**	

9. Valor da PROPOSTA FINANCEIRA no período de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO	PROPOSTA FINANCEIRA	**ITEM 1:** As propostas serão pontuadas a partir da fórmula de cálculo: $NC_i = 12 * (\frac{SRP_{máx} - SRP_i}{SRP_{máx} - SRP_{mín}})$ Em que: NC_i é a Nota do Critério referente a cada PROPONENTE[1]; SRP_i é o SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS durante o prazo da parceria, ofertados pela PROPONENTE em sua PROPOSTA FINANCEIRA; $SRP_{máx}$ é o SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES durante o prazo da parceria, conforme estabelecido subitem 6.8, alínea d), item vi deste EDITAL; $SRP_{mín}$ é o menor SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS durante o prazo da parceria entre aqueles oferecidos pelas PROPONENTES; e i faz referência a cada PROPONENTE.	**até 12 pontos** conforme pontuação obtida seguindo a fórmula	**12 pontos**

[1] Em caso de $SRP_{mín} = SRP_{máx}$, considera-se que $NC_i = 0$.

A pontuação final do Eixo III é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{III} = CJ_8 + CJ_9$$

Onde:

PFE_{III} é a Pontuação Final do Eixo III;

CJ_8 é a nota do Critério de Julgamento 8; e

CJ_9 é a nota do Critério de Julgamento 9.

13.6 O Eixo IV avalia a adoção de boas práticas em gestão de parcerias, de acordo como disposto na Tabela 4: Boas práticas.

Tabela 4: Boas práticas.

Critério de Julgamento	Material para aferição	Itens de avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima
10. Existência de (i) Regulamento de práticas de conduta interna e (ii) Regulamento de Compras na PROPOSTA DE PARCERIA	Conforme documentos indicados no subitem 13.14	**ITEM 1:** A PROPONENTE possui: (i) regulamento de práticas de conduta interna que apresente, pelo menos, regras objetivas e claras referentes a: (a) prevenção à corrupção; (b) conflito de interesses; (c) procedimento financeiro e contábil transparente; (d) canais de denúncia e/ou ouvidoria; e (e) transparência ativa e controle social, **E** (ii) regulamento de compras que preveja, pelo menos, (a) critérios objetivos e impessoais para seleção de fornecedores; (b) previsão de divulgação prévia dos procedimentos de contratação; (c) adoção de valor referencial objetivo para a contratação, obtido a partir de preços de referência, cotação de preços e congêneres; (d) adoção de valores e regras objetivas para despesas de pequeno valor; e (e) vedação a contratação de partes relacionadas a conselheiros, dirigentes e congêneres da OSC.	**10 pontos**	**10 Pontos**
		ITEM 2: A PROPONENTE possui **apenas** regulamento de compras, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 (ii) acima.	**7 pontos**	
		ITEM 3: A PROPONENTE possui **apenas** regulamento de práticas de conduta interna, com os itens mínimos previstos no ITEM 1 (i) acima.	**3 pontos**	
		ITEM 4: A PROPONENTE não possui (i) regulamento de práticas de conduta Interna e **nem** (ii) regulamento de compras	**0 ponto**	

A pontuação final do Eixo V, é calculada a partir da fórmula a seguir:

$$PFE_{IV} = CJ_{10}$$

Onde:

PFE_{IV} é a Pontuação Final do Eixo III;

CJ_{10} é a nota do Critério de Julgamento 10.

13.7 A Pontuação Final da PROPONENTE (PFP) será calculada utilizando a seguinte fórmula:

$$PFP_1 = (PFE_I) + (PFE_{II}) + (PFE_{III}) + (PFE_{IV})$$

13.7.1 A COMISSÃO DE SELEÇÃO avaliará todos os critérios e atribuirá notas individuais a cada um deles.

13.7.2 A soma das notas individuais constituirá a nota final por Eixo.

13.7.3 A nota final da PROPONENTE será igual à soma das notas finais de todos os critérios.

13.7.4 As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida.

13.8 Para aferição do critério de julgamento disposto nos itens 1, 2 e 3 da Tabela **1**, a PROPONENTE deverá apresentar, sem prejuízo das demais documentações pertinentes, as tabelas preenchidas conforme modelo constante no item K do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES.

13.8.1 Para fins de caracterização da "parceria" de que tratam os critérios de julgamento dispostos nos itens 1, 2 e 3 da Tabela **1**, considerar-se-ão as diferentes espécies de ajustes firmados pela PROPONENTE, dentre eles, contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração, dentre outros.

13.8.2 Para aferição do critério de julgamento 1, 2 e 3 da Tabela **1**, a PROPONENTE deverá comprovar execução de parceria com duração mínima de 12 (doze) meses completos com a Administração Pública ou entidade privada cujo objeto contemple a realização de atividades relacionadas ao OBJETO da PARCERIA.

13.8.3 Considerar-se-á um mês completo quando a parceria tiver tido vigência pela metade dos dias mais 01 (um) dia do respectivo mês.

13.8.4 As documentações comprobatórias apresentadas pela PROPONENTE para fins de comprovação das experiências elencadas nos critérios de julgamento previstos nos itens 1, 2 e 3 da Tabela **1** podem ser coincidentes ou não, não sendo necessário que as experiências elencadas atendam cumulativamente a todos os critérios.

13.8.5 A PROPONENTE deve indicar no modelo constante do item K do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES a quais critérios de julgamento se referem os documentos apresentados.

13.8.5.1 O preenchimento do modelo constante do item K do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES não será, por si só, admitido como comprovação das experiências declaradas, sendo

obrigatório o encaminhamento dos respectivos documentos comprobatórios, sob pena de não reconhecimento da experiência alegada.

13.8.6 No caso de a PROPOSTA DE PARCERIA apresentar documentação comprobatória acima do limite estabelecido na Tabela 1 (cinco experiências), o julgamento pela COMISSÃO DE SELEÇÃO considerará aquelas que atribuam maior pontuação à PROPONENTE.

13.9 Para aferição do critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela **1**, são admitidos quaisquer documentos oficiais que atestem a experiência prévia da PROPONENTE no desenvolvimento de parcerias com a Administração Pública ou entidade privada cujo objeto contemple experiência na realização de atividades compatíveis com as experiências indicadas, podendo para tanto apresentar, sem o prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou entidades do terceiro setor, acompanhados obrigatoriamente dos respectivos planos de trabalho e das metas propostas;

b) Declarações e atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados às experiências indicadas, detalhando, obrigatoriamente, as metas e o plano de trabalho da respectiva parceria, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas dotadas de meio de verificação de sua autenticidade

c) Quando aplicável, relatório de auditoria e/ou análise de prestação de contas, emitida pelos órgãos públicos ou empresa privada de auditoria em até 05 (cinco) parcerias realizadas ou em curso, preferencialmente nos últimos 10 (dez) anos, detalhando, obrigatoriamente, as metas e o plano de trabalho da respectiva parceria.

13.9.1 Os documentos comprobatórios a que se refere o subitem 13.9 deverão conter informações suficientes para averiguar a veracidade das experiências prévias e informações indicadas na tabela preenchida conforme item K do ANEXO II do EDITAL – MODELOS E DECLARAÇÕES, sendo vedada a apresentação de documentos de natureza auto declaratória por parte da PROPONENTE.

13.10 Para aferição do critério de julgamento "2" Tabela **1**: Experiência da OSC., a PROPONENTE deverá apresentar termos de parcerias ou convênios com órgãos públicos e/ou instituições privadas, que comprovem a meta mínima de 500 atendimentos mês, podendo para tanto, apresentar conjuntamente o respectivo plano de trabalho.

13.11 Para aferição do critério de julgamento "3" da Tabela 1: Experiência da OSC., a PROPONENTE deverá comprovar execução de parceria que apresente valor de repasse mínimo médio de R$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) por ano (12 meses) de parceria.

13.12 Para aferição dos critérios de julgamento dispostos nos itens 4, 5, 6, e 7 da Tabela **2**: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO, será considerado o PLANO DE TRABALHO apresentado pela PROPONENTE com base no conteúdo mínimo indicado no ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO e nas orientações previstas no ANEXO VI do EDITAL – REFERÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

13.13 Para aferição dos critérios de julgamento dispostos nos itens 8 e 9 da Tabela 3, será considerada a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE nos termos do ANEXO VII do EDITAL – MODELO DE PLANO DE TRABALHO.

13.13.1 Havendo divergência entre o valor formal apresentado na PROPOSTA FINANCEIRA do Quadro 02 do ANEXO VII - Plano de Trabalho e aqueles apresentados na PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS do Quadro 08 do ANEXO VII - Plano de Trabalho, prevalecerão os últimos.

13.14 Para aferição do critério de julgamento disposto no item 10 da Tabela 4, será considerada a documentação comprobatória apresentada pela PROPONENTE junto à sua PROPOSTA DE PARCERIA que demonstre a existência de Regulamento de práticas de conduta interna e/ou Regulamento de Compras adotados pela PROPONENTE.

13.15 Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE PARCERIA:

a) Apresentadas em via física, ou cujos arquivos digitais estejam inacessíveis ou ininteligíveis;

b) Cujo conteúdo não abranja a totalidade do OBJETO, nos termos deste EDITAL;

c) Que tenha recebido nota 0 (zero) no critério de julgamento disposto no item 1 da Tabela **1**: Experiência da OSC.;

d) Que tenham recebido nota 0 (zero) no subitem 13.4 (Eixo II: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO);

e) Cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido avaliada com pontuação total menor ou igual a 50 (cinquenta) pontos de acordo com os critérios estabelecidos no item 13 deste EDITAL; ou

f) Cuja PROPOSTA FINANCEIRA deixe de indicar ou apresente valor superior ao VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO previsto na alínea d), subitem vi, do subitem 6.8 deste Edital;

g) Cuja PROPOSTA FINANCEIRA apresente valor de SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS superior ao SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES para o ano 1 e para os anos 2 a 5 previstos na alínea d), subitem vi, do subitem 6.8 deste EDITAL;

h) Cuja PROPOSTA FINANCEIRA não tenha previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela parceria.

13.16 A PROPONENTE que obtiver a maior pontuação será sagrada vencedora.

13.17 Na hipótese de haver empate entre PROPONENTES, decidir-se-á sucessivamente pela PROPOSTA DE PARCERIA que apresentar a maior pontuação nos Eixos II (Qualidade técnica do PLANO DE TRABALHO) conforme disposto na Tabela **2**: Qualidade Técnica do PLANO DE TRABALHO; no Eixo I (Experiência da OSC) conforme disposto na Tabela **1**: Experiência da OSC.; no Eixo III (Proposta Orçamentária) conforme disposto na Tabela 3: Proposta Financeira; e no Eixo IV (Boas práticas) conforme disposto na Tabela 4: Boas práticas.

13.18 Persistindo o empate, será efetuado um sorteio em sessão pública a ser designada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, com a presença de representante das PROPONENTES empatadas.

13.19 Uma PROPOSTA DE PARCERIA que não apresente o menor VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que atenda ao limite estabelecido pelo VALOR DE REFERÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO constante do CHAMAMENTO PÚBLICO poderá ser selecionada, desde que justificada em outros critérios de julgamento previstos neste EDITAL.

13.20 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos de análise e julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIA, contendo a fundamentação para pontuação atribuída a cada critério em relação a cada uma das PROPONENTES, observados os critérios previstos no item 13 que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da COMISSÃO DE SELEÇÃO.

13.21 Será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo resultado preliminar do julgamento das PROPOSTAS DE PARCERIAS pela COMISSÃO DE SELEÇÃO, que conterá a lista de classificação prévia das PROPONENTES e o total de pontos obtido por cada PROPONENTE.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Após a publicação da ata de julgamento contendo o resultado preliminar de classificação das PROPOSTAS DE PARCERIA pela COMISSÃO DE SELEÇÃO com a devida fundamentação da pontuação, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso contra o seu resultado, e os demais interessados terão igual prazo, contados a partir de intimação no Diário Oficial Da Cidade de São

Paulo ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

14.1.1 Para fins do recurso de que trata o subitem anterior, os interessados poderão solicitar acesso a documentos do CHAMAMENTO PÚBLICO mediante solicitação a ser encaminhada à COMISSÃO DE SELEÇÃO por meio do endereço casamaesul@prefeitura.sp.gov.br

14.1.1.1 Os recursos deverão ser apresentados em versão digital, sob o formato ".pdf" não editável e acessível.

14.2 O recurso será endereçado à COMISSÃO DE SELEÇÃO e conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo do recorrente.

14.3 Em até 03 (três) dias úteis, a COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá manter sua decisão, reformá-la, ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência para decidir, observado, neste caso, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

14.4 Das decisões da COMISSÃO DE SELEÇÃO caberá um único recurso à Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência.

14.5 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será publicada lista de classificação definitiva, sendo convocada a PROPONENTE melhor classificada para apresentação dos DOCUMENTOS DE REGULARIDADE nos termos do item 15.

14.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos e contrarrazões apresentados após os respectivos prazos.

14.7 Os recursos deverão ser apresentados através do endereço eletrônico: casamaesul@prefeitura.sp.gov.br até as 23h59min do último dia útil do prazo previsto no item 14.1.

14.8 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sendo admitida a prorrogação por igual período.

14.8.1 A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

14.8.2 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.9 O acolhimento de recursos implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE

15.1 Após a publicação da lista de classificação definitiva das PROPONENTES no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tiver sido declarada vencedora será convocada pela COMISSÃO DE SELEÇÃO a apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE relacionados no item 7.

15.2 Caso a PROPONENTE VENCEDORA deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no item 7, conceder-se-á o prazo de até 05 (cinco) dias corridos para regularização, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação da PROPONENTE para celebração da PARCERIA.

15.3 Em até 05 (cinco) dias corridos de seu recebimento ou de sua regularização, prorrogáveis por até igual período, a COMISSÃO DE SELEÇÃO analisará os DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e divulgará, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, o resultado de sua análise, com as razões que fundamentaram a sua decisão.

15.4 Na hipótese de a PROPONENTE cuja PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido declarada vencedora não atender aos requisitos exigidos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO emitirá decisão contendo os fundamentos para a desclassificação e poderá convocar a PROPONENTE imediatamente mais bem classificada para apresentar seus DOCUMENTOS DE REGULARIDADE nos termos da PROPOSTA DE PARCERIA por ela apresentada.

15.5 Será impedida de celebrar a PARCERIA a PROPONENTE que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades insanáveis qualquer documento exigido no item 7, observado o prazo de regularização previsto no item 15.2.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Antes da homologação, a COMISSÃO DE SELEÇÃO emitirá parecer técnico, no qual se pronunciará, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito da PROPOSTA DE PARCERIA, em conformidade com a modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das PARTES na realização, em mútua cooperação, da PARCERIA;

c) Da viabilidade de execução da PARCERIA;

d) Da exequibilidade do cronograma de desembolso previsto na PROPOSTA FINANCEIRA;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da PARCERIA, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, do cumprimento das metas e objetivos;

f) Da designação do GESTOR da PARCERIA; e

g) Da designação da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO da PARCERIA.

16.1.1 Caso a PROPONENTE VENCEDORA não atenda o(s) item(ns) apontados no parecer técnico da COMISSÃO DE SELEÇÃO, SMPED poderá adotar o procedimento previsto no item 15.4.

16.2 Observados os requisitos deste EDITAL e os eventuais apontamentos dispostos no parecer técnico da COMISSÃO DE SELEÇÃO pela PROPONENTE VENCEDORA, a assessoria jurídica da SMPED emitirá parecer jurídico a respeito da possibilidade de formalização da PARCERIA por meio da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.3 A Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência homologará e divulgará o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO com a lista de classificação definitiva das PROPONENTES em página do sítio oficial da SMPED na internet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo autorizar a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO no mesmo ato.

16.4 A homologação não obriga a SMPED nem gera direito à PROPONENTE VENCEDORA à celebração da PARCERIA, mas obriga a SMPED a respeitar o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO caso venha a celebrá-la.

17. DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES À CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

17.1 Após a homologação, poderá ser formalizado o TERMO DE COLABORAÇÃO, observadas as condições previstas neste item.

17.2 O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO será de até 20 (vinte) dias úteis contados a partir da publicação no Diário Oficial da Cidade da convocação da PROPONENTE VENCEDORA, sob pena de decadência do direito.

17.2.1 O prazo para assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante prévia solicitação pela PROPONENTE VENCEDORA por escrito, acompanhada das devidas justificativas, a serem enviadas antes do término do prazo previsto no subitem 17.2, que poderá ou não ser aceita pela

SMPED.

17.3 A PROPONENTE VENCEDORA deverá apresentar documento comprobatório a respeito da inexistência de inscrição no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

17.3.1 Não será celebrada PARCERIA com OSC inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, mesmo que a PROPOSTA DE PARCERIA tenha sido aprovada em todas as instâncias de julgamento.

17.3.2 Somente será celebrada PARCERIA com a PROPONENTE VENCEDORA que possuir inscrição junto ao Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, na forma da Lei Municipal nº 14.469/2007 e do Decreto Municipal nº 52.830/2011.

CAPÍTULO IV - DO TERMO DE COLABORAÇÃO

18. DO VALOR DA PARCERIA

18.1 O montante do SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS constará da PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela PROPONENTE e deverá ser inferior ou igual ao valor de SOMATÓRIO ANUAL MÁXIMO DOS REPASSES para cada ano da PARCERIA, conforme indicado no item 6.8 subitem d) na alínea vi.

18.1.1 Os REPASSES MENSAIS propostos pela PROPONENTE em seu cronograma de desembolso, nos termos do item 8 do ANEXO VII do EDITAL – MODELO DO PLANO DE TRABALHO, deverá respeitar o SOMATÓRIO ANUAL DOS REPASSES PROPOSTOS referentes aos anos 1 a 5 por ela indicados em sua PROPOSTA FINANCEIRA, bem como não poderão ser superiores aos valores de referência indicados no item 6.8 subitem d) na alínea vi.

19. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 Para a consecução do OBJETO, a SMPED procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado no PLANO DE TRABALHO proposto na PROPOSTA DE PARCERIA.

19.2 As despesas previstas para o ano corrente onerarão a dotação orçamentária nº 36.10.08.242.4022.7.111.33503900.00.1.500.9001-1 e 36.10.08.242.4022.6.850.33503900.00.1.500.9001-1

19.2.1 A previsão dos recursos necessários para garantir o desenvolvimento da PARCERIA nos anos subsequentes de vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO será incluída por SMPED nos orçamentos dos respectivos exercícios financeiros.

19.3 A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma de desembolso previsto na proposta do PLANO DE TRABALHO e guardar consonância com as fases ou etapas da execução do OBJETO da PARCERIA.

19.4 A liberação dos recursos previstos ocorrerá na forma do TERMO DE COLABORAÇÃO.

20. BENS REMANESCENTES

20.1 À ocasião da extinção da PARCERIA, a destinação dos BENS REMANESCENTES observará as regras e procedimentos disciplinados no TERMO DE COLABORAÇÃO.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS E SANEAMENTO DE FALHAS

21.1 A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO implicará aceitação integral, incondicional e irretratável das regras deste EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

21.2 As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO.

21.3 A COMISSÃO DE SELEÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase do CHAMAMENTO PÚBLICO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do EDITAL.

21.4 As complementações de insuficiências ou as correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas nas PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE poderão ser realizadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO.

21.5 A COMISSÃO DE SELEÇÃO poderá também realizar diligências e solicitar esclarecimentos acerca das informações e dados constantes das PROPOSTAS DE PARCERIA ou DOCUMENTOS DE REGULARIDADE, inclusive para confirmar, se for o caso, a veracidade dos documentos e/ou atestados apresentados.

21.6 Para efeito dos subitens acima, fica estipulado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de informações ou a complementação, pela PROPONENTE, de insuficiências ou de correções de caráter formal, permitida a prorrogação mediante apresentação de justificativas pertinentes.

21.7 O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO nos termos do subitem anterior acarretará a inabilitação da PROPONENTE do CHAMAMENTO PÚBLICO.

21.8 Para fins do disposto no subitem 22.6, considera-se falha ou defeito formal aquele que:

a) Não desnature o objeto do documento apresentado;

b) Não impeça aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento; e

c) Não implique a apresentação de documento que deveria constar originalmente da documentação apresentada pela PROPONENTE ou que se refira a fato existente apenas após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.

21.9 Os esclarecimentos e as informações prestadas pela COMISSÃO DE SELEÇÃO estarão disponíveis a qualquer tempo nos autos do processo administrativo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22. DOS PRAZOS E ALTERAÇÃO AO EDITAL

22.1 Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SMPED, e poderão ser prorrogados a critério da Administração.

22.2 Os prazos previstos neste EDITAL serão contados em dias corridos, salvo expressa menção a dias úteis, e serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato na data prevista neste EDITAL, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da SMPED.

22.4 O decurso dos prazos para providências da COMISSÃO DE SELEÇÃO e da SMPED sem a tempestiva manifestação desta não equivalerá à anuência ou aprovação tácita de qualquer pleito ou manifestação da PROPONENTE.

22.5 As PROPONENTES assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas PROPOSTAS DE PARCERIA e de seus DOCUMENTOS DE REGULARIDADE e a SMPED não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22.6 A SMPED se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, sem que isso represente motivo para que as PROPONENTES tenham direito a qualquer tipo de indenização.

22.7 O presente EDITAL poderá ser modificado até a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observando-se as seguintes condicionantes:

a) Divulgação da modificação pela mesma forma em que se deu a divulgação do EDITAL; e

b) Reabertura do prazo inicialmente estabelecido, se a modificação afetar substancialmente a formulação das PROPOSTAS DE PARCERIA.

22.8 Quando a mudança não implicar alterações ou reformulação da PROPOSTA DE PARCERIA, ou o cumprimento de novas exigências, não haverá mudança nos prazos fixados para as etapas do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22.9 As normas disciplinadoras deste EDITAL serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do CHAMAMENTO PÚBLICO.

22.10 A COMISSÃO DE SELEÇÃO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente EDITAL, observado o disposto na legislação aplicável.

22.11 Fica eleito o foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

São Paulo, 28 de agosto de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA